

26 de abril de 1982

PROVIMENTO Nº 04/82

O Dr. Raimundo de Souza Nogueira, Juiz de Direito de 3º. Entrância posto à disposição da Corregedoria Geral da Justiça através de ato do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça de 05/04/1982, e, designado pela Portaria nº 02/82, para realizar Correição Geral na Comarca de Cedro, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o que consta dos Mapas Demonstrativos e o que lhe foi dado observar quanto ao andamento dos feitos nas respectivas Escrivanias de Cível e do Crime e no que diz respeito às atribuições dos serventuários e autoridades judiciárias, no curso dos trabalhos da Correição Geral realizada por esta Corregedoria, no período de 19 a 26 do corrente mês de abril, na Comarca de Cedro.

Tendo em vista um desempenho de maior eficiência por parte dos responsáveis, nos deveres que lhes são afetos.

RESOLVE,

em aditamento às recomendações e instruções que já foram oralmente proferidas e aos despachos exarados por esta Corregedoria naquela oportunidade, determinar ao Dr.

Juiz de Direito titular, o seguinte:-

a) - Que proceda periodicamente rigorosa fiscalização nos livros de distribuição, já que este Cartório se encontra sem titular, para que os feitos sejam distribuídos de forma equitativa e legal;

b) - Que essa medida está em consonância com o estabelecido no artigo 346, § 3º, II, do Código de Organização Judiciária do Estado;

c) - Que diligencie, com urgência, no sentido da ultimação dos processos criminais de réus presos e daqueles com instrução já encerrada, bem assim no sentido de assegurar a normalidade da instrução daqueles ora virtualmente parados, a fim de evitar-se sejam atingidos pela extinção prescricional;

d) - Que proceda, vez por outra, a rigorosa fiscalização nos livros das Serventias, a partir da distribuição, aos ofícios do Registro Civil e de Notas, bem como às Escrivanias; de forma a assegurar-se de que os mesmos são adotados e utilizados na qualidade e na quantidade, conforme determina a legislação vigente;

e) - Que adote imediatas providências no sentido de serem ultimados os processos de arrolamentos e inventários que se encontram paralizados no Cartório do 1º Ofício, em número de cinquenta, alguns dos quais inviáveis e passíveis de arquivamento, obedecidas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, aos 26 dias do mês de abril de 1982.

*Raimundo de Souza Nogueira*  
RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA

JUIZ CORREGEDOR, EM EXERCÍCIO

APROVO:-

*Francisco Pasteur dos Santos*  
DES. FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA